



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº. 038/2015

RELATOR : AUDITOR EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JR.
RECORRENTE : MEIDSON MACIEL DOS SANTOS
RECORRENTE : LUCAS GRILO SANTA ROSA
RECORRENTE : JOCELINO CARNEIRO DA SILVA
RECORRENTE : CLEBSON DE ARAÚJO ALMEIDA
ADVOGADO : Dr. JOAQUIM LINO CARNEIRO FILHO (OAB/BA 6.624)
ADVOGADO : Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO (OAB/BA 23.707)
RECORRIDA : PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJD/BA
PROCURADORA : Dra. CAROLINE NOGUEIRA ACCIOLY

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc..

MEIDSON MACIEL DOS SANTOS, LUCAS GRILO SANTA ROSA, JOCELINO CARNEIRO DA SILVA, CLEBSON DE ARAÚJO ALMEIDA interpuseram Recursos Voluntários com o fito de impugnar a decisão de fls. 29/34, da C. 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia. Requerem os Recorrentes seja atribuído efeito suspensivo aos seus recursos.

Considerando que as sanções impostas a todos os Recorrentes excedem a suspensão por duas partidas consecutivas ou por 15 (quinze) dias e que lhes foi imposta a pena de multa, em cumprimento ao art. 53, § 4º, da Lei nº 9.615/1998 e ao art. 147-B, I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **acolho os requerimentos para ATRIBUIR AOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS O EFEITO SUSPENSIVO.**

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Presidente do TJD/BA, para as providências legais cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 20 de abril de 2015

EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JR.
Auditor Relator